



DECRETO Nº 373/2023

Data: 08/11/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021 – Governo Digital, no âmbito do Município de Candói (PR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI (PR), no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da jornada autônoma do usuário externo/cidadão preconizados na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação que contribuam para uma jornada autônoma do usuário/cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar amplo acesso do usuário externo aos serviços prestados pelo município gerando autonomia e melhorando a experiência dos cidadãos e negócios em prol de um desenvolvimento sustentável e da construção de uma cidade inteligente,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Será observado no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 138 de 15 de dezembro de 2021,

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 2º. Este Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 3º. As disposições deste Decreto consistem em:

- I. Simplificar processos e procedimentos administrativos;
- II. Utilizar interfaces eletrônicas de autoatendimento pelos cidadãos
- III. Maximizar o uso de documentos eletrônicos;
- IV. Minimizar o uso de documentos impressos.

Art. 4º. São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I. A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II. A disponibilização aos cidadãos em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III. A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV. A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V. O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VI. O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VII. A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

VIII. A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





IX. A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

X. A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XI. A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XII. A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XIII. A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e Decreto Municipal nº 307 de 02 de maio de 2023.

Art. 5º. Para fins deste decreto considera-se:

I. Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II. Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

III. Usuário externo: qualquer cidadão, órgão público ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito do SEI e que não seja caracterizado como usuário interno.

Art. 6º. A Prefeitura Digital instituída pelo Decreto Municipal nº 138/2021, se dará também pelo acesso remoto de todos os usuários externos aos serviços públicos do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de serviços públicos poderão ser realizadas mediante acesso ao sítio da prefeitura no endereço eletrônico: https://www.candoi.pr.gov.br/paginas-centralizadas/7_Servicos-Online.html.

Art. 7º. A entrada e tramitação dos processos que tenham interface com o usuário externo, a comunicação de devolutivas ao usuário, produzidas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Candói (PR), serão realizadas

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



exclusivamente por intermédio do Protocolo Digital regulamentado pelo Decreto Municipal nº 138/2021.

Art. 8º. O Protocolo Online da Prefeitura de Candói (PR), contempla, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

- I. Abertura externa de processos, que evita o deslocamento do cidadão até a Praça de Atendimento da Prefeitura;
- II. Instrução e gestão de informações, documentos e processos;
- III. Comunicações de devolutivas ao usuário externo;
- IV. Intercâmbio eletrônico de informações com as áreas competentes.

Art. 9º. Os órgãos da Administração Municipal deverão:

- I. Manter atualizadas:
 - a) As Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
 - b) As informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 10. Demais procedimentos relacionados a cadastro de usuários, tramitação de processos eletrônicos, validação de assinatura eletrônica, se darão nos termos do Decreto Municipal nº 138/2021.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de novembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9E-4CBF-CC32-D416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 08/11/2023 15:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/CB9E-4CBF-CC32-D416>